

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 786/2026
Data: 14/04/2026 - Horário: 13:42
Legislativo

REQUERIMENTO CMC/Nº 123 /2026

LEITURA EM PLENÁRIO

SIGILOSO

11ª Reunião Ordinária

EM 14 / 04 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

ASSUNTO: Solicita informações sobre o funcionamento interno e a parceria entre o Hospital Bom Jesus (HBJ) e a empresa 4ID.

A Vereadora que ao presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes, ouvido o Plenário, com fundamento no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, nos princípios da legalidade, transparência e eficiência da administração pública, bem como diante de grave relato envolvendo atendimento médico prestado a criança em unidade hospitalar do município, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo que preste as seguintes informações acerca do funcionamento, da assistência prestada e da parceria entre o Hospital Bom Jesus (HBJ) e a empresa 4ID:

I – DOS FATOS

Chegou ao conhecimento desta parlamentar grave relato envolvendo o atendimento da criança Bernardo Henrique dos Santos Alves, cujo quadro clínico evoluiu para óbito após sucessivas buscas por atendimento entre os dias 03 e 06 de abril de 2026, conforme síntese:

- Dia 03 (sexta-feira – 19h53): atendimento com diagnóstico presumido de influenza, sem realização de exames;
- Dia 04 (sábado – 09h19): novo atendimento com diagnóstico de gastroenterite, ainda sem exames compatíveis com a gravidade;
- Dia 05 (domingo – 14h41): após insistência da mãe, realização de exames que confirmaram infecção urinária com comprometimento sistêmico;

Apesar do resultado indicando quadro infeccioso relevante, foi concedida alta hospitalar por volta das 4h da manhã, com prescrição de antibiótico oral;

Na manhã seguinte, a criança evoluiu com convulsão, rebaixamento do nível de consciência e parada cardiorrespiratória, vindo a óbito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR Unanimidade
EM 14 DE Abril DE 2026
PRESIDENTE

Há ainda relato consistente de:

- Demora na instituição de hidratação venosa, mesmo diante de vômitos e sinais de desidratação;
- Dificuldade de acesso venoso sem reavaliação adequada;
- Ausência de suporte e acolhimento mínimo à responsável;
- Necessidade de insistência para realização de exames básicos.

As informações disponíveis indicam que o atendimento foi realizado por profissional vinculado à empresa 4ID, em contexto que sugere modelo de gestão compartilhada ou terceirização dos serviços médicos na unidade hospitalar.

II – DO PONTO CRÍTICO: ASSISTÊNCIA PEDIÁTRICA

Conforme informações recebidas, os atendimentos iniciais foram realizados por profissionais sem especialização em pediatria (ausência de RQE em Pediatria).

Ressalte-se que, embora a atuação de médico generalista em pronto atendimento não seja, por si só, irregular, é imprescindível a existência de protocolos assistenciais adequados, suporte técnico especializado e critérios claros de encaminhamento, especialmente diante de pacientes pediátricos com sinais de gravidade.

Diante disso, impõe-se apurar:

- Se havia profissional pediatra disponível no plantão, presencialmente ou em regime de retaguarda;
- Se os profissionais dispunham de suporte técnico adequado para atendimento infantil;
- Se houve falha na identificação de sinais clínicos de gravidade;
- Se a decisão de alta hospitalar foi compatível com o quadro clínico apresentado e com os exames realizados.

III – DO DIREITO

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), devendo ser garantida mediante acesso universal, igualitário e eficiente.

Além disso, a Administração Pública está submetida ao princípio da eficiência (art. 37, caput), impondo atuação diligente, especialmente em casos que envolvam risco à vida.

Eventual falha na prestação do serviço público de saúde pode configurar responsabilidade objetiva do ente público, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal.

IV – DOS REQUERIMENTOS

Diante da gravidade dos fatos, requer:

1. Documentação completa

- Cópia integral do prontuário médico da criança;
- Registros de atendimento, evolução clínica, prescrições e exames realizados;
- Fichas de classificação de risco;
- Encaminhamento de relatório circunstanciado do atendimento prestado ao menor Bernardo, contendo a descrição cronológica dos procedimentos adotados, decisões clínicas tomadas e condutas realizadas, resguardados os dados pessoais e sensíveis, nos termos da legislação aplicável.

2. Informações sobre equipe médica

- Relação dos profissionais que atenderam a criança nos dias 03, 04 e 05;
- Indicação de especialidade e registro de qualificação (RQE);
- Escalas de plantão completas dos referidos dias;
- Apresentação da escala médica vigente à época dos fatos, com identificação dos profissionais responsáveis pelo atendimento no dia do ocorrido, acompanhada da indicação dos respectivos vínculos jurídicos;
- Informação acerca da carga horária cumprida pelos profissionais que atuaram no atendimento do caso em questão, incluindo eventual acúmulo de vínculos com outras unidades de saúde.

3. Estrutura assistencial

- Informação sobre a existência de pediatra de plantão ou retaguarda pediátrica;

- Protocolos adotados para atendimento de pacientes pediátricos;
- Critérios de encaminhamento para unidades de maior complexidade;
- Descrição do fluxo decisório adotado nos atendimentos de urgência e emergência na unidade, com indicação dos níveis de autonomia dos profissionais e dos mecanismos de supervisão existentes.

4. Conduta médica

- Justificativa técnica para:
- Ausência de exames nos primeiros atendimentos;
- Alta hospitalar após confirmação de infecção com possível comprometimento sistêmico;
- Não internação da criança;
- Tempo de resposta para administração de soro e antibiótico.

5. Providências administrativas

- Informação sobre eventual abertura de sindicância, processo administrativo ou procedimento interno para apuração dos fatos, com envio de cópia integral dos autos ou, caso ainda em curso, relatório preliminar atualizado;
- Envio de relatórios de eventos adversos registrados na unidade nos últimos 12 (doze) meses, resguardados os dados sensíveis dos pacientes, na forma da legislação vigente.

6. Relação contratual e gestão (HBJ e empresa 4ID)

- O envio de cópia integral do contrato firmado entre o Hospital Bom Jesus (HBJ) e a empresa 4ID, incluindo todos os aditivos contratuais eventualmente celebrados;
- Informação sobre o período de vigência da relação contratual, indicando a data de início da prestação de serviços, bem como eventuais registros de sanções, advertências ou ocorrências administrativas relevantes;
- Esclarecimento circunstanciado sobre o papel da empresa 4ID na gestão dos profissionais médicos, indicando expressamente se lhe compete a seleção, contratação, capacitação, supervisão e avaliação de desempenho;

- Especificação dos critérios técnicos e administrativos adotados para seleção e credenciamento dos profissionais médicos vinculados à empresa 4ID.

7. Modelo de contratação dos profissionais

- Esclarecimento detalhado acerca do modelo de contratação dos profissionais médicos atuantes na unidade, especificando:
 - a) o vínculo jurídico mantido pelos profissionais;
 - b) a forma de remuneração adotada;
 - c) a existência de contratação direta pelo hospital ou intermediação pela empresa 4ID;

8. Responsabilidade técnica

- Informação precisa acerca de quem detém a responsabilidade técnica pelos atendimentos médicos realizados na unidade, com identificação nominal do diretor técnico, seu registro profissional e respectiva vinculação contratual.

9. Protocolos e controle de qualidade

- Descrição detalhada dos protocolos de supervisão, controle de qualidade, avaliação de desempenho e treinamento contínuo dos profissionais de saúde adotados pela unidade hospitalar e/ou pela empresa 4ID.

10. Regularidade institucional

- Comprovação da regularidade do hospital e dos profissionais junto aos órgãos competentes, incluindo Conselho Regional de Medicina (CRM), Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Vigilância Sanitária.

V – JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade urgente de esclarecimento dos fatos relacionados ao atendimento médico prestado ao menor Bernardo Henrique dos Santos Alves, cujo desfecho trágico impõe ao Poder Legislativo o exercício firme e responsável de sua função fiscalizatória.

A possível adoção de modelo de gestão terceirizada por meio da empresa 4ID exige apuração rigorosa quanto à forma de contratação dos profissionais, vínculos estabelecidos e mecanismos de supervisão e controle, especialmente no que se refere à definição de responsabilidades técnicas, administrativas e civis.

A ausência de transparência quanto à estrutura de gestão e à cadeia de responsabilização pode comprometer não apenas a adequada apuração do caso concreto, mas também revelar fragilidades sistêmicas na prestação dos serviços de saúde, com potencial risco à segurança dos pacientes.

Nesse contexto, impõe-se a obtenção de informações detalhadas que permitam verificar a regularidade dos contratos, a qualificação dos profissionais, os protocolos assistenciais adotados e a existência de mecanismos eficazes de controle de qualidade e prevenção de eventos adversos.

O dever constitucional de fiscalização dos serviços públicos, especialmente na área da saúde, exige atuação diligente e tempestiva do Poder Legislativo, sobretudo diante de fatos graves que possam indicar falhas estruturais na prestação do serviço.

Assim, o presente requerimento não se limita à elucidação de um caso isolado, mas busca assegurar a transparência, a responsabilização adequada e a integridade do sistema de saúde, prevenindo a repetição de ocorrências semelhantes e resguardando o interesse público.

VI - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Requer-se que as informações prestadas observem rigorosamente a preservação dos dados pessoais dos envolvidos, vedando-se a divulgação de nome ou quaisquer elementos que possibilitem sua identificação.

Tal medida fundamenta-se na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e no princípio da dignidade da pessoa humana.

VII - DO PRAZO PARA RESPOSTA

Requer que todas as informações e documentos solicitados sejam prestados no prazo legal de 15 (quinze) dias, contado do efetivo recebimento do presente expediente, de forma completa, organizada e oficial, sob pena de adoção das medidas administrativas, legislativas e judiciais cabíveis.

VIII – DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA FÉ PÚBLICA

Requer que todos os documentos encaminhados:

- contenham assinatura da autoridade responsável;
- tragam identificação funcional e setor de origem;
- sejam certificados quanto à veracidade, integridade e completude das informações;

- seja observada a fé pública, sendo vedada a recusa, adulteração ou supressão de documentos públicos, conforme dispõe o art. 4º, §10, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.


IX – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Registre-se que, nos termos:

- do art. 4º, §2º, da Lei Orgânica Municipal, a omissão injustificada que inviabilize o exercício de direito constitucional sujeita o agente responsável à responsabilização;
- do art. 4º, §7º, da Lei Orgânica Municipal, o agente político que violar direito constitucional responde nos termos da lei;
- do art. 27, da Lei Orgânica Municipal, subsiste a responsabilidade do Poder Público e de seus agentes por atos praticados no exercício da função.

O fornecimento de informações falsas, incompletas ou dolosamente omissas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes.

Congonhas, 14 de abril de 2026.


Simônia de Maria de Jesus Magalhães
Vereadora